

CONVITE

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO n.º 1A/2018

*CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MANUAIS ESCOLARES NO ÂMBITO DA ASE
2 e 3º Ciclos e Secundário*

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO MANUAIS ESCOLARES**

[art. 115º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01 (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP)]

Exmos. Srs.

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se V. Exa. a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do “caderno de encargos”, cujo exemplar se anexa.

Para o efeito, e de acordo com o estabelecido no art. 115º do CCP, envia-se o documento “Anexo I – Termos e Condições”, que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, V. Exa. não poderá estar abrangido pelos impedimentos previstos no art. 55º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da “Declaração – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57º do CCP”, cujo modelo (Anexo II) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do art. 126º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previsto no art. 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Lordelo, 14 de agosto de 2017

ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES

CONTRATAÇÃO: Fornecimento de manuais escolares

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O **Agrupamento de Escolas de Lordelo**, com sede na Estrada Nacional 209, 3638, 4580-439 Lordelo, NIPC/NIF: 60008237, tel. 224442520 / fax: 224440017, endereço de correio eletrónico: direccao.executiva.lordelo@gmail.com, convida **V.^a Ex.^a** a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de fornecimento de manuais escolares, dos 2º e 3º Ciclos e do ensino Secundário, no âmbito da ASE para o ano letivo 2017/2018.

2. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Lordelo, em 14/08/2017, no uso de competência própria (nos termos do art. 38º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril).

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA

Atenta à necessidade de adquirir manuais escolares no âmbito da ação social escolar para o ano 2017/2018, a entidade adjudicante tomou a presente proposta de decisão de contratar, alicerçada em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, e que se enunciam pela seguinte forma:

Considerando a obrigação por parte da Escola de garantir o fornecimento de manuais escolares aos alunos abrangidos pela ação social escolar para que assim assegure a estes o cumprimento das atividades curriculares estabelecidas no ensino básico e secundário;

Considerando que foram adotados manuais escolares novos ao abrigo do ofício circular n.º S_DGE_2017/1661 (DSDC/DMDDE) da Direção-Geral de Educação;

Considerando que a Escola não dispõe de manuais escolares suficientes para a atribuição aos alunos abrangidos pelo regime de ação social escolar;

Considerando a imperiosa necessidade de assegurar aos alunos abrangidos pela ação social escolar a disponibilização dos manuais escolares logo no início do ano letivo, colocando-os assim em condições de igualdade com os restantes alunos, e assim assegurar o normal arranque e funcionamento do ano letivo 2017/2018;

Resulta assim a necessidade da aquisição deste fornecimento pretendendo a Escola adotar um Ajuste Direto em Regime Normal **ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos**, aprovado através do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008.

4. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de manuais escolares do 1º Ciclo, ao Agrupamento de Escolas de Lordelo, cujas especificações constam do caderno de encargos.

5. DOCUMENTOS A APRESENTAR

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade convidada da qual constem os termos e condições em que se propõe celebrar o contrato com a entidade adjudicante;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo II do convite [conforme Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 57º do CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6. PRAZO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA ENTIDADE CONVIDADA

A declaração da entidade convidada deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do convite pela entidade adjudicante (contados de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 470º do CCP).

7. MODO DE APRESENTAÇÃO

A proposta deve ser apresentada através de meio de transmissão escrita e/ou eletrónica de dados, no caso **correio eletrónico para o endereço eletrónico da entidade adjudicante referido no ponto 1** (nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do art. 115º do CCP), **ou entregue em envelope em mão ou via correio normal.**

1. A Proposta deve discriminar:

- a. preço unitário (ou preço total) dos bens em euros, não incluindo o Iva;
- b. o valor do IVA deve ser indicado à parte. No caso de não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c. período de validade da proposta. Preferencialmente igual a 90 (noventa) dias;
- d. condições de pagamento (condicionadas ao especificado no caderno de encargos);
- e. Quaisquer outros aspectos que o concorrente considere pertinentes.

2. Os documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão/envio deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes legais .

8. ANÁLISE/APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Depois de analisadas, serão excluídas as propostas que:

- a. não cumprirem os requisitos constantes no caderno de encargos;
- b. Não apresentarem os documentos assinados devidamente;
- c. outros definidos nas peças do presente procedimento, ou definidos na legislação em vigor.

2. Não são admitidas propostas variantes, nem as mesmas serão alvo de negociação.

9. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o do **mais baixo preço**, dos bens submetidos a concurso e desde que cumpram as referências exigidas.
2. Em caso de empate, a adjudicação será feita ao concorrente que tiver apresentado **mais cedo a proposta** (via email e/ou suporte de papel);
3. Mantendo-se o empate, a adjudicação será efetuada ao concorrente que **apresente um menor prazo** (dentro de tempos realistas) de entrega dos bens submetidos a concurso.

10. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário deve apresentar o documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na al. i) do art. 55º do CCP; Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do art. 126º (em conjugação com o art. 81º do CCP), deverão, caso solicitados pela adjudicante, ser apresentados no predito prazo;
2. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo aquilo que o presente anexo seja omissa aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável. O presente anexo faz parte integrante do convite.

P' O Conselho Administrativo



ANEXO II

DECLARAÇÃO – A QUE SE REFERE A ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ART. 57º DO CCP

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

.....

b)

.....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.